



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO  
(Insp G Ens Ex / 1937)**

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MATRÍCULA  
PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, RESIDÊNCIA MÉDICA, CAPACITAÇÃO E  
ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO  
PROFISSIONAL DOS MILITARES DE SAÚDE (IROFM/PROCAP/SAU-IR 60-54)**

<b>CAPÍTULO</b>	<b>ÍNDICE DOS ASSUNTOS</b>	<b>Art.</b>
I	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	1º/3º
II	DOS OBJETIVOS DO PROCAP/Sau	4º
III	DA ORGANIZAÇÃO DO PROCAP/Sau	5º/6º
IV	DOS REQUISITOS DA SELEÇÃO E INSCRIÇÃO	7º/8º
V	DA MATRÍCULA	9º/14
VI	DO FUNCIONAMENTO	15/19
VII	DA DURAÇÃO	20/22
VIII	DO REGIME DE ESTUDO	23/24
IX	DO DESLIGAMENTO	25/26
X	DISPOSIÇÕES GERAIS	27/30

**ANEXO: TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições de organização, funcionamento e matrícula dos Cursos de Pós-Graduação; Residência Médica; Capacitação e Atualização Profissional, referentes ao Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (IROFM/PROCAP/Sau)

Art. 2º Fontes de referência:

I – Lei Nr 9.786, de 08 FEV 1999 – Lei do Ensino no Exército.

II – Decretos Nr: 3.182, de 23 SET 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

III – Portarias do Comandante do Exército Nr:

a. 549, de 06 OUT 00 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126);

b. 056, de 12 FEV 03 – Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111), e suas alterações;

c. 716, de 06 DEZ 02 – Aprova a Diretriz Estratégica do Ensino; e

d. 457, de 15 JUL 09 – Aprova a Diretriz para a Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército.

e. 691, de 22 SET 09 – Diretriz de Implantação do Programa de Capacitação e Atualização Profissional de Militares de Saúde (PROCAP/Sau)

IV - Portarias do Estado-Maior do Exército Nr:

a. 013, de 27 ABR 1999 – Diretrizes Gerais para o Ensino a Distância no Exército.

V – Portarias do Departamento-Geral do Pessoal Nr:

a. 172, de 04 AGO 06 – Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro; e

b. 691, de 22 SET 09 – Aprova a Diretriz para Implantação do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau) e da outras providências.

c. Portaria nº 223, de 13 OUT 10 – Dispõe sobre as Normas para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos e Estágios do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde

( Fl 3 das IROFM/PROCAP/Sau IR 60-54)

VI - Portarias do Departamento de Educação e Cultura do Exército Nr:

a. 030, de 25 SET 1995 – Normas para o Funcionamento do Sistema de Ensino à Distância no Exército Brasileiro;

b. 102, de 28 DEZ 00 – Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE) e sua alteração (22, de 31 Mar 03);

c. 103, de 28 DEZ 00 – Normas para Elaboração e Revisão dos Currículos (NERC);

d. 104, de 28 DEZ 00 – Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE);

e. 026, de 03 ABR 03 – Normas para Avaliação Educacional (NAE);

f. 038, de 03 MAIO 06 – Instruções Reguladoras dos Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos Estabelecimentos de Ensino e OM vinculadas; e

g. 022, de 17 MAR 08 – Normas para Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE).

Art. 3º Os dispositivos destas Instruções se aplicam:

I – aos militares de saúde em todos os postos/graduações, conforme interesse da Força e oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) das áreas de Veterinária e Enfermagem;

II – aos oficiais médicos generalistas, egressos da EsSEx, a partir de 2010, respeitadas as condições previstas no Art 8º, desta IR; e

III – às Organizações Militares (OM), Organizações Militares de Saúde (OMS) e Escola de Saúde do Exército envolvidas no planejamento, execução, administração, condução e supervisão das atividades de ensino do PROCAP/Sau (inclusive as dos oficiais candidatos ou matriculados).

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROCAP/Sau

Art 4º O Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde tem por objetivo:

I - atualizar e ampliar a capacitação profissional dos militares de Saúde do Exército Brasileiro, oficiais e praças, criando melhores condições de aproveitamento de suas potencialidades em especialidades e áreas de atuação de interesse da Força;

II - valorizar o militar do Serviço de Saúde, proporcionando o acesso ao conhecimento e ao aperfeiçoamento contínuo;

( Fl 4 das IROFM/PROCAP/Sau IR 60-54)

III - manter um programa próprio, de educação continuada na área de saúde, estruturado em módulos de atualização, pós-graduação e residência médica, com a finalidade de qualificar recursos humanos por meio de atividades de educação, instrução e pesquisa;

IV - proporcionar cursos e estágios, no país ou no exterior, em organizações civis ou militares, realizados de forma presencial e/ou pelo módulo de educação a distância, destinados à capacitação em atividades de saúde não previstas nos objetivos principais dos cursos de formação de saúde conduzidos pela Força.

V - oferecer, em determinados cursos e estágios ministrados em Organizações Militares de Saúde (OMS), vagas para civis e militares nacionais ou estrangeiros, a critério do Departamento-Geral do Pessoal;

VI - centralizar, sempre que possível, o funcionamento dos cursos na Escola de Saúde do Exército (EsSEx), com a realização das atividades práticas nas OMS, particularmente o Hospital Central do Exército, Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, Odontoclínica Central do Exército, Instituto de Biologia do Exército e hospitais militares de área, quando for necessário e conveniente para o serviço;

VII - estimular de forma permanente, nos alunos e estagiários integrantes do PROCAP/Sau, os valores éticos e morais inerentes à Instituição, de modo a fortalecer o espírito de corpo no Serviço de Saúde;

VIII - buscar, de forma contínua, a interação entre as diversas modalidades de ensino continuado integrantes do PROCAP/Sau, incentivando atividades e projetos multidisciplinares; e

IX - estimular a pesquisa na área de saúde, particularmente, em biotecnologia e terapia celular, procurando reduzir o hiato científico-tecnológico em relação às instituições civis.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PROCAP/Sau

Art 5º Integra a Linha de Ensino de Saúde, o grau superior e médio e a modalidade de especialização e extensão.

Art 6º São Órgãos e Organizações integrantes:

I - o Estado-Maior do Exército (EME), como Órgão de Direção Geral (ODG);

II - o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), como Órgão de Direção Setorial (ODS);

III - o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), como ODS responsável pelo Sistema de Ensino de Saúde;

( Fl 5 das IROFM/PROCAP/Sau IR 60-54)

IV – a Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), Órgão de Apoio Setorial, responsável pela fiscalização e orientação das ações de ensino, desta IR, relativo à EsSEx .

V - a Diretoria de Saúde (D Sau), Órgão Técnico-Normativo e Gerencial do Serviço de Saúde, responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades relacionadas com o PROCAP/Sau;

VI - a EsSEx, que possui a missão de administrar a execução e supervisão das atividades de educação ensino e aprendizagem previstas no PROCAP/Sau, fornecendo informações aos escalões superiores; e

VII - as OMS com atribuição de executar as ações de ensino.

#### CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS DA SELEÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 7º O processo de seleção de candidatos à matrícula obedecerá ao que se segue:

I – Pertencer ao universo ao qual se destina o curso, conforme estabelecido em Portarias do EME, referentes ao curso.

II - O militar deverá ser voluntário, apresentando, inicialmente, ao Cmt/Dir/Ch de sua OM/OMS, o processo administrativo (requerimento) de inscrição para seleção nos cursos e estágios do PROCAP/Sau, no ano A-1, conforme previsto na legislação, cujo modelo será disponibilizado na página eletrônica da D Sau (<http://dsau.dgp.eb.mil.br/>).

III - Para ter sua inscrição efetivada no processo seletivo do PROCAP/Sau o militar deve realizar o preenchimento do formulário de opção de escolha dos cursos e estágios desejados na página eletrônica da Diretoria de Saúde.

IV - Para acessar o formulário eletrônico, o militar deverá utilizar sua senha do DGP. Em caso de problemas para acesso, deverá entrar em contato com o DGP para receber a orientação adequada.

V - A documentação de inscrição somente será considerada para o período a que se referir a seleção.

VI - O processo administrativo (requerimento e informação do requerimento) deve permanecer arquivado na OM por 05 (cinco) anos.

VII - O relatório gerado quando do preenchimento do formulário eletrônico de escolha de opção de cursos e estágios, será remetido ao DGP, por intermédio da D Sau, a fim de subsidiar a seleção dos candidatos.

VIII - O candidato poderá optar, no mesmo processo seletivo, quando for o caso, e atendendo os pré-requisitos estabelecidos, por até 01 (um) programa de Residência Médica, 02 (dois) cursos

( Fl 6 das IROFM/PROCAP/Sau IR 60-54)

de pós-graduação, 01 (um) curso de capacitação e 01 (um) estágio de atualização profissional, classificando-os em ordem de prioridade de escolha.

IX - o DGP conduzirá o processo seletivo, ouvida a D Sau, segundo critérios baseados no mérito e na necessidade do serviço e informará ao EME e ao DECEX os nomes dos militares selecionados.; e

X - O militar inscrito no processo seletivo do PROCAP/Sau, por meio do formulário eletrônico, passa a integrar um universo de seleção que concorrerá à designação para a matrícula no curso pretendido.

XI - Enquanto não estiver publicada a relação dos designados para o curso, o militar pode solicitar sua exclusão do universo de seleção, por intermédio de sua OM, via radiograma urgentíssimo.

XII - Após ter sido designado para a matrícula, o militar somente poderá pleitear a anulação se enquadrado em uma das situações previstas, para esse fim, na legislação de movimentação, e seu requerimento ao Chefe do DGP deve tramitar por intermédio da cadeia de comando.

XIII - Para atender ao interesse do serviço e à eficácia do processo seletivo, a não apresentação do militar no local e na data determinados para a realização do curso somente será admitida nas seguintes situações:

a) ter encaminhado requerimento de anulação de matrícula, por meio do canal de comando; e  
b) ter anulada a designação, mediante publicação em aditamento ao boletim do DGP.

XIV - O militar que, sendo selecionado, desistir de realizar ou concluir o curso ou estágio, ressarcirá integralmente os recursos recebidos para a sua movimentação.

XV - As OM/OMS deverão encaminhar para a D Sau, o mais breve possível, informação sobre a concessão de Licenças (LE, LTSP, LTSPF, LTIP ou outras), indiciamento em IPM ou passagem à situação de **sub-júdice** e se o militar está incluído em processo seletivo para missão no exterior, ocorridas após o cadastramento eletrônico.

Parágrafo único: A realização da pós-graduação pelos oficiais médicos generalistas, egressos da EsSEX a partir de 2010, será obrigatória, respeitadas as demais condições estabelecidas no Art 8º.

Art. 8º Para matrícula nos cursos de pós-graduação **Lato Sensu/Residência Médica**, previstas no PROCAP/Sau, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser integrante do Serviço de Saúde, formado nas Linhas de Ensino Militar de Saúde, ou integrante do Quadro Complementar de Oficiais do Exército (QCO), nas áreas de Enfermagem ou Veterinária;

( Fl 7 das IROFM/PROCAP/Sau IR 60-54)

II - ter, no mínimo, dois anos de serviço no posto de primeiro tenente, contados após a conclusão do curso de formação, e estar, no máximo, no último ano do posto de capitão, referidos ao ano de matrícula no curso ou estágio;

III - não estar previsto para movimentação, realização de cursos ou missão no exterior à época da matrícula;

IV - não estar na situação de **sub-júdice**;

V - ser considerado “apto para o serviço do Exército” em inspeção de saúde, de acordo com a legislação vigente de perícias médicas no Exército;

VI - haver obtido o resultado “suficiente”, no teste de avaliação física mais recente;

VII - ter concluído o curso de formação e o de especialização, quando for o caso, nos estabelecimentos militares de ensino, com no mínimo, menção final “B”;

VIII – por ocasião de sua apresentação na Escola de Saúde do Exército, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

## CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art 9º O ato da efetivação da matrícula é de alçada do Comandante da Escola de Saúde do Exército, publicada em BI, com base no relacionamento do DGP, na data prevista em A-1, para o início do Curso.

Art 10. O militar selecionado no Boletim do DGP para os cursos e estágios do PROCAP/Sau, com módulo de educação a distância, deverá realizar sua matrícula no Portal de Educação do Exército.

Art 11. O militar de saúde relacionado para matrícula no PROCAP/Sau poderá obter adiamento de matrícula mediante requerimento ao Ch DGP, dentro dos prazos e condições fixados por aquele Departamento.

Art 12. Após a efetivação da matrícula o Cmt EsSEEx remeterá ao DGP, pelo canal de comando, a relação de matriculados, assim como, deverá informar via radiograma a OM ou OMS do aluno.

Art 13. O trancamento da matrícula poderá ser concedido pelo Cmt EsSEEx, uma única vez, desde que ocorram as situações previstas no R-126 e/ou no Regulamento da EsSEEx. (R-111), e suas alterações.

Art 14. A segunda matrícula só será efetuada caso ocorra um novo relacionamento pelo DGP e será efetuada, somente uma vez, pelo Cmt da EsSEEx.

( Fl 8 das IROFM/PROCAP/Sau IR 60-54)

Parágrafo único: Não será garantida ao militar a segunda matrícula, caso o curso, a que foi relacionado, não funcione no ano seguinte ao trancamento da mesma.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O PROCAP/Sau desenvolverá suas atividades da seguinte forma:

I. As atividades de pós-graduação **Stricto Sensu**, de cursos de capacitação e de estágio geral de atualização profissional poderão ser realizadas por militares de saúde em todos os postos. Os militares de saúde em todas as graduações poderão realizar cursos de capacitação e estágios de atualização profissional. Em ambos os casos, prioritariamente, serão realizados conforme interesse da Força.

II. Havendo interesse, a Força poderá autorizar a realização das atividades do PROCAP/Sau em Instituições Civis. Nesse caso, se necessário, o militar será matriculado no PROCAP/Sau pela Escola de Saúde do Exército (EsSEx) e passará à situação de adido a uma OM/OMS da guarnição em que realizará o curso autorizado.

III. As atividades de Residência Médica serão desenvolvidas, preferencialmente, em OMS, mediante aprovação em concurso específico. Havendo interesse, a Força poderá autorizar a realização de Residência Médica em Instituições Civis. Nesse caso, se necessário, o militar, aprovado em concurso, será matriculado no PROCAP/Sau e passará à situação de adido a uma OM/OMS da guarnição em que realizará a Residência Médica.

IV. O candidato à matrícula nas atividades de pós-graduação **Stricto Sensu** e **Lato Sensu**/Residência Médica, previstas no PROCAP/Sau, deverá satisfazer os requisitos do Art 8º e seus incisos.

V – presenciais: residência médica e de enfermagem; pós-graduação: médica, farmacêutica, odontológica e de enfermagem; cursos de capacitação e estágio geral de atualização profissional nas áreas de medicina, farmácia, odontologia, enfermagem e veterinária, e

VI – à distância: cursos de especialização e extensão na área de saúde.

Art. 16. A EsSEx terá a missão, durante o processo de matrícula, de conferir se todos assinaram o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art 17. A documentação básica e a orientação preliminar para o estudo serão disponibilizada para o aluno pela Seção de Pós-graduação e Educação Continuada em Saúde da EsSEx.

Art 18. As OMS participantes do PROCAP/Sau terão a atribuição da execução das ações de ensino, devendo manter a Seção de Pós-graduação e Educação Continuada em Saúde da EsSEx informada sobre o rendimento do aluno.

Art 19. Apesar dos Cursos serem eminentemente técnicos e práticos serão realizadas provas para avaliação da aprendizagem (formativas e somativas).



( Fl 9 das IROFM/PROCAP/Sau IR 60-54)

## CAPITULO VII DA DURAÇÃO

Art 20. Os Cursos de Pós-graduação e de Residência Médica do PROCAP/Sau terão a duração e a carga horária, conforme as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Art 21. Os Cursos de Capacitação terão duração mínima de 160 h, conforme necessidade do curso, fixado pelo DGP, ouvida a DSau.

Art 22. Os Cursos de Atualização terão duração mínima de 40 h, conforme necessidade do curso, fixado pelo DGP, ouvida a DSau.

## CAPÍTULO VIII REGIME DE ESTUDO

Art 23. A EsSEx detalhará o regime de estudo no seu Plano Geral de Ensino (PGE).

Art 24. O aluno deverá cumprir as exigências educacionais para cada curso do PROCAP/Sau de acordo com as orientações gerais da Seção de Pós-graduação e Educação Médica Continuada da EsSEx.

## CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art 25. O Cmt EsSEx deverá desligar o militar de saúde, após comunicar o motivo do desligamento via canal de comando para o DGP, desde que haja o enquadramento nas situações previstas no R-126 e/ou no R- 111 e suas alterações.

Art. 26. O aluno poderá solicitar desligamento do curso, com a devida justificativa.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 27. Os documentos de currículo deverão estar de posse das OMS executantes e ficarão vinculados às necessidades programáticas de cada curso.

Art 28. O calendário anual dos cursos de interesse do Exército, programados em A-1, ficarão sob responsabilidade do DGP.

Art 29. Ao término de cada Curso do PROCAP/Sau, a EsSEx deverá encaminhar um relatório ao DECEX, via canal de comando.

( Fl 10 das IROFM/PROCAP/Sau IR 60-54)

Art 30. Os casos omissos nestas IR serão solucionados pelo DECEX ou DGP, conforme o grau de complexidade de cada caso e respectiva esfera de competência.

---

**Gen Ex RUI MONARCA DA SILVEIRA**  
Chefe do DECEX

**ANEXO**  
**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Eu,.....,(Posto/Graduação/nome), identidade NR....., aluno matriculado no curso de .....do PROCAP/Sau, venho por meio deste Termo, concordar que após a conclusão, do mesmo, não poderei pedir demissão, sem observar o disposto no Art. 116, e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei NR 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980 (ESTATUTO DOS MILITARES), que estipula prazos mínimos de permanência na Força, após formação de Cursos nas Forças Armadas

Estou ciente que deverei indenizar o Exército pelo valor calculado pelo Custo-Aluno Curso (CAC). Caso venha entrar com requerimento de demissão a pedido antes de completar os prazos previstos em Lei.

.....de.....de.....de.....

---

Assinatura do Aluno – Posto ou Graduação

---

**Gen Ex RUI MONARCA DA SILVEIRA**  
Chefe do DECEX